



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.021165/2018-98

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo das propostas de criação da Instrução Suplementar intitulada "Operações prolongadas (ETOPS) e operações em áreas polares sob o RBAC n.º 121" e, ainda, de revogação da IAC 3501-121-0894 intitulada "Operações de Alcance Prolongado com Aviões Bimotores (ETOPS)", ambas encaminhadas pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO).

1.2. O conceito geral da regulamentação de operações ETOPS (*Extended Operations*, ou *Extended Twin Operations*) é garantir a segurança de voo em rotas longas, evitando a necessidade de desviar o avião para um aeroporto alternativo e, caso o desvio seja necessário, garantir que o voo prosseguirá com segurança até sua alternativa.

1.3. Sob esse conceito, os sistemas de propulsão são projetados e testados para minimizar a ocorrência de parada em voo (*In-Flight Shutdown* - IFSD), e outros sistemas do avião são projetados e testados para garantir sua confiabilidade. Procedimentos de manutenção específicos para aviões com dois motores são desenvolvidos para manter e monitorar as condições dos motores e dos sistemas significativos ETOPS, minimizando a probabilidade de ocorrer um desvio para aeroportos alternativos.

1.4. Por se tratar de assunto relativo também às competências da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), os autos foram encaminhados, em 27/08/2018^[1], àquela Superintendência para avaliação e complementação do texto da Instrução Suplementar intitulada "Operações prolongadas (ETOPS) e operações em áreas polares sob o RBAC n.º 121".

1.5. Em 06/11/2018, a SAR emitiu Nota Técnica^[2] concluindo que a proposta contribuirá para orientar o operador aéreo quanto a uma forma aceitável para a execução de operações ETOPS, sendo também uma importante referência para os servidores das áreas técnicas realizarem adequadamente a análise de tais demandas, e que é justificável a edição da referida Instrução Suplementar. Recomendou-se à SPO, na ocasião, considerar a proposta de texto contida na minuta de IS juntada aos autos sob a numeração SEI 2380461.

1.6. Considerando a manifestação da SAR, a SPO emitiu Nota Técnica^[3] opinando pelo prosseguimento do processo de emissão da IS n.º 121-012 e revisão da IS n.º 121-001, e recomendou que, após aprovação, o processo fosse encaminhado também para a Procuradoria Federal junto à ANAC, para avaliação jurídica da proposta de resolução de revogação da IAC 3501.

1.7. Dispensou-se, na ocasião, a realização de audiência pública nos termos do art. 27 da Lei n.º 11.182/2005, pelo fato de a proposição em tela não afetar direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos.

1.8. Nesse sentido, a SPO aprovou^[4] as Instruções Suplementares n.º 121-012A, intitulada "Operações prolongadas (ETOPS) e operações em áreas polares sob o RBAC n.º 121", e n.º 121-001C, intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do guia de rota", que foram devidamente publicadas no Diário Oficial da União^[5], bem como no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS)^[6]. As IS's foram aprovadas pela Portaria SPO n.º 7.215, de 09 de fevereiro de 2022 e foram publicadas em 15 de fevereiro de 2022, com vigência a partir de 2 de março de 2022.

1.9. Considerando que a IS n.º 121-012A se tornou, a partir de março de 2022, a referência para os servidores da SPO e para operadores aéreos sobre o assunto, a SPO propôs a revogação da IAC 3501-121-0894^[7], bem como a revogação da Portaria n.º 319/DGAC de 12 de agosto de 1994, que aprovou originalmente a IAC, e da Portaria DAC n.º 58/STE de 9 de fevereiro de 1999, que aprovou a Emenda 01-0299 à IAC.

1.10. Na oportunidade, identificou-se a desnecessidade de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e que a revogação da IAC não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos, uma vez que a IS substitutiva atualizou as instruções anteriores, sugerindo-se, portanto, a dispensa de realização de Consulta Pública, nos termos do art. 30 da IN n.º 154/2020.

1.11. Os autos foram submetidos a avaliação jurídica pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, que constatou a que a proposta está em consonância com o ordenamento jurídico, e não vislumbrou óbices ao seu prosseguimento, com a ressalva de observância das recomendações constantes em sua manifestação.

1.12. A SPO, após sopesar o parecer da Procuradoria^[8], encaminhou os autos do processo à ASTEC para sorteio do Diretor relator^[9].

1.13. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 21/03/2022, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[10].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

- [1] Despacho GTNI (2158798).
- [2] Nota Técnica 91 (2334833).
- [3] Nota Técnica 54 (5699084).
- [4] Portaria 7215 (6800124).
- [5] Anexo DOU (6823911).
- [6] Certidão ASTEC (6837456).
- [7] Proposta de Ato (6834516).
- [8] Despacho GNOS (6946542).
- [9] Despacho SPO (6947268).
- [10] Despacho ASTEC (6955428).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 28/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6966074** e o código CRC **D44E8FC5**.

